MUNICÍPIO DE ABAETÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Barão do Indaiá, nº 612, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 99845-8580– E-mail: acaosocial@abaete.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 26/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	234/2026
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETO:	O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) com ou sem fins lucrativos para prestação do serviço de acolhimento institucional para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
VALOR ESTIMADO:	R$ 360.000,00
HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO:	PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:	NÃO SE APLICA
LOCAL: recebimento exclusivamente eletrônico pela Plataforma Licitar Digital – https://licitar.digital/	
Prazo indeterminado, com cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência.	
O prazo de vigência deste edital será por prazo indeterminado	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES: Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - https://licitar.digital/	

SUMÁRIO

1 -PREÂMBULO.....1
2 - OBJETO.....1
3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 1
4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 2
5 - HABILITAÇÃO 4
6 - DOS RECURSOS 8
7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 8
8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 11
9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 11
10 - DA CONTRATAÇÃO 11
11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO 12
12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 13
13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 13
14 - DISPOSIÇÕES GERAIS 13

1- PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público que se acha aberta no **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**, por intermédio do Poder Executivo, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de um processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo procedimento auxiliar será o **CREDENCIAMENTO**, com a **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUENTE**, consoante previsão no inciso XLIII do art. 6º, no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado as normas municipais aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital.

2 - OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas privadas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e regularmente licenciadas, que operem Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para prestação de acolhimento institucional a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme avaliação social, necessidade de proteção, compatibilidade com o perfil da instituição e disponibilidade de vaga.

2.2. O serviço compreende acolhimento integral e contínuo, moradia, alimentação, cuidados cotidianos, higiene, conforto, acompanhamento das necessidades individuais e de saúde, convivência familiar e comunitária, atividades recreativas e demais obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo III

2.3. A estimativa é de até 4 (quatro) vagas simultâneas mensais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, totalizando até 48 (quarenta e oito) vagas/ano, ao valor unitário de referência de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por vaga/mês e valor global estimado de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). O quantitativo é máximo e estimativo, não assegura contratação mínima, ocupação integral nem pagamento por vaga desocupada

2.4. O credenciamento não substitui a avaliação individualizada da pessoa idosa nem as atribuições dos órgãos do SUAS, da saúde, da vigilância sanitária e dos demais órgãos competentes. A instituição somente poderá receber pessoa idosa cujo perfil e grau de dependência sejam compatíveis com sua estrutura, equipe e capacidade técnica, inclusive nos casos de pessoas acamadas

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico empresas privadas e/ou instituições legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, aceitando as normas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**.

3.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**.

3.1.2 - Os interessados deverão realizar inscrição na Plataforma Licitar Digital, https://licitar.digital/, na opção de adesão de fornecedor, selecionar o edital, anexar a documentação exigida e informar a capacidade de atendimento e os perfis de dependência que estão aptos a acolher. A instituição deverá manter atualizadas as informações sobre disponibilidade de vagas, endereço e capacidade operacional.

3.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: https://licitar.digital/, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após

selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.3 - Não poderão participar do credenciamento:

3.3.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 - empresas privadas e/ou instituições que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4 – Empresas privadas e/ou instituições que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5 - A vedação de que trata o item 3.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 - Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: https://licitar.digital/, **o requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação do serviço, com as seguintes informações:

4.1.1 - Descrição detalhada do objeto;

4.1.2 - Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços (descrever o serviço a ser prestado pelo credenciado).

4.2 - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3 - O valor unitário de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por pessoa/mês é único para todos os perfis previstos no Termo de Referência, independentemente do grau de dependência, e compreende integralmente os serviços, cuidados, alimentação, higiene, acompanhamento e demais obrigações exigidas da instituição, nos termos do Anexo III. Não será admitida cobrança adicional ao Município por pessoa, período ou serviço abrangido pelo objeto.

4.4 - A apresentação do requerimento implica conhecimento e aceitação integral deste Edital e do Termo de Referência, inclusive das condições de admissão, acompanhamento, medição e pagamento, das regras específicas para hospitalização, ausência temporária, falecimento, transferência e desligamento, bem como dos critérios de distribuição da demanda.

4.5 - O interessado deverá assinalar em campo próprio da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital, às seguintes declarações:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.5 - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.5.6 - no caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas), também deverá ser declarado:

4.5.6.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6 - O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 - A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 - Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - HABILITAÇÃO

5.1 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Contraladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_ad		SIM	SIM

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF
m/consultar_requerido.php?validar=form.			
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

5.1.1 - Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.3 - O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.4 - Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2 - Caso atendidas as condições de participação, o responsável pela condução do certame iniciará a análise dos documentos do interessado, sendo exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, conforme relacionado abaixo:

5.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, NO CASO DE SER O PARTICIPANTE SUCURSAL, FILIAL OU AGÊNCIA;

e) No caso de SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA em funcionamento no País.

5.2.1.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Documento de identificação do representante legal e instrumento que comprove seus poderes de representação.

b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, expedido pela Receita Federal.

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.

f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

g) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Alvará ou licença sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, autorizando o funcionamento da instituição como ILPI;
b) Comprovação de responsável técnico de nível superior, com vínculo formal e carga horária mínima prevista na RDC ANVISA nº 502/2021 ou norma que a substitua;
c) Comprovação de inscrição do programa da entidade no Conselho da Pessoa Idosa competente, nos termos da legislação aplicável;
d) Regimento interno e plano de trabalho/atenção integral à saúde da pessoa idosa, atualizados; relação da equipe de recursos humanos, funções, qualificações, vínculos e quantitativos por

turno, demonstrando atendimento à RDC ANVISA nº 502/2021 conforme o número de residentes e seus graus de dependência;
e) Declaração e documentação comprobatória de que dispõe de instalações físicas, mobiliário, equipamentos, acessibilidade e condições de segurança adequadas ao perfil de acolhimento pretendido (Anexo IV);

f) Comprovação dos documentos de segurança contra incêndio e pânico, quando exigíveis pelo órgão competente, ou documento equivalente que demonstre a regularidade da edificação;

g) Declaração de capacidade operacional para atendimento contínuo, inclusive de pessoas acamadas, acompanhada da descrição dos recursos e dos limites de atendimento (Anexo V).

5.3 - Não será admitida a participação em consórcio, considerando a natureza do serviço e a necessidade de identificação de uma única instituição responsável pelo acolhimento e pela proteção integral da pessoa idosa.

5.4 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital em formato PDF.

5.4.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.4.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 - A verificação dos documentos será realizada por meio da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.6 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.7. O serviço compreende acolhimento integral e contínuo, moradia, alimentação, cuidados cotidianos, higiene, conforto, acompanhamento das necessidades individuais e de saúde, convivência familiar e comunitária, atividades recreativas e demais obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo III.

5.8. Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

5.9 - O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado se necessário.

5.10 - O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.11 - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.12- Após a inclusão dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.12.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.

6.2 - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

6.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **1 (um) dia útil**, sob pena de preclusão;

6.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4 - Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: https://licitar.digital/.

6.5 - O recurso será dirigido a comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7 - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do **MUNICÍPIO DE ABAETÉ** e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: https://licitar.digital/.

7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6 - Fraudar o credenciamento;

7.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento; e,

7.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa;

7.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

7.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.5 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.6 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

7.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.8 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida e poderá ensejar aplicação

das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa, não havendo exigência de garantia contratual

7.9 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: https://licitar.digital/.

8.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Sítio Eletrônico Oficial.

9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico Oficial.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias.**

10.3.1 - O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual, no prazo previsto no subitem 10.3, representará a desistência do interessado com relação ao objeto deste Edital.

10.4 - O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1 - A distribuição ordinária das vagas observará rodízio objetivo entre as instituições credenciadas, habilitadas e compatíveis com o perfil da pessoa idosa. A primeira convocação seguirá a ordem cronológica de conclusão do credenciamento. Após cada encaminhamento efetivado, a instituição convocada será posicionada ao final da sequência, reiniciando-se o rodízio entre as instituições aptas.

11.1.1 - Antes da convocação, serão verificados, sucessivamente: a compatibilidade entre o perfil e grau de dependência da pessoa idosa e a capacidade técnica comprovada da instituição; a existência de vaga efetivamente disponível; a adequação da localização e a viabilidade do acompanhamento municipal e da convivência familiar e comunitária; e eventual condição específica constante de decisão judicial.

11.1.2 - A instituição consultada deverá responder no prazo máximo de 1 (um) dia útil, ou em prazo menor quando a urgência estiver justificada, informando a existência de vaga e a compatibilidade com o perfil encaminhado. A ausência de vaga ou a incompatibilidade técnica fundamentada não constituirá, por si só, descumprimento, devendo ser registrada e a consulta direcionada à próxima instituição da sequência. A recusa injustificada após confirmação de disponibilidade poderá ensejar apuração.

11.1.3 - Em situação de urgência ou cumprimento de ordem judicial com prazo incompatível com o procedimento ordinário, a Administração poderá convocar diretamente instituição credenciada que comprovadamente disponha de vaga e capacidade para o atendimento, mediante justificativa circunstanciada, registro da escolha e observância da ordem judicial e dos princípios da impessoalidade e motivação.

11.1.4 - A ordem de rodízio será registrada em controle próprio, com registro das consultas, respostas, recusas, justificativas e encaminhamentos, acessível à fiscalização e aos órgãos de controle.

11.1.5 - O limite estimado de quatro vagas simultâneas não obriga o Município a distribuir uma vaga para cada instituição nem a manter vagas permanentemente reservadas.

11.2 - A convocação para prestação do serviço será formalizada mediante autorização/ordem de acolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após avaliação técnica e verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

11.3 - A recusa injustificada após confirmação de disponibilidade e compatibilidade será registrada e poderá ensejar apuração e aplicação das medidas previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

11.4 - É vedada a transferência total ou parcial da execução do núcleo do objeto e a subcontratação das atividades de acolhimento, cuidado direto e responsabilidade técnica. Serviços acessórios somente poderão ser executados por terceiros quando legalmente permitidos, sem afastar a responsabilidade integral da instituição e mediante autorização prévia.

11.5 - O quantitativo previsto possui caráter estimativo, não gerando direito à contratação integral ou mínima, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, prestados, medidos e atestados.

11.6 - A contratação não gera vínculo empregatício entre o Município e a credenciada, seus sócios, empregados ou prepostos.

11.7 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.8 - A contratação decorrente do presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município e a credenciada, seus sócios, empregados ou prepostos, nem assegura exclusividade na prestação dos serviços, constituindo relação contratual de natureza administrativa, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 - pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

12.4.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.2 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 - O presente edital terá prazo indeterminado.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 - Em caso de divergência entre este Edital e o Termo de Referência, deverá prevalecer a disposição específica do Termo de Referência quanto às condições técnicas, operacionais, de acolhimento, medição e pagamento, sem prejuízo da prevalência das regras legais e editalícias sobre o procedimento de credenciamento.

14.4 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em Sítio Eletrônico Oficial e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: https://licitar.digital/.

14.5 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1 - ANEXO I – Modelo de Requerimento de Participação;

14.5.2 - ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;

14.5.3 – ANEXO III – Termo de Referência;

Abaeté/Minas Gerais, 16 de novembro de 2026

Elisângela Maria dos Santos Carvalho

Secretária de Assistência Social

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Assunto: Requerimento de Participação no Edital de Chamamento Público –

Inexigibilidade/Credenciamento nº 00X/2026, Processo Administrativo nº XXX/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de acolhimento institucional de pessoas idosas, conforme condições do Edital e do Termo de Referência.

À

A instituição [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], por intermédio de seu representante legal [NOME], REQUER sua participação no credenciamento para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas, declarando a capacidade de atendimento e os perfis/graus de dependência que está apta a acolher.

CAPACIDADE E DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Declaro que tenho pleno conhecimento e concordo integralmente com as condições do Edital e de seus anexos, especialmente o Termo de Referência, inclusive o valor unitário fixado de R$ 7.500,00 por pessoa/mês.

Declaro que a instituição está localizada a até 250 km rodoviários da sede do Município de Abaeté/MG, conforme critério previsto no Termo de Referência, e que manterá atualizadas as informações sobre endereço, vagas disponíveis e capacidade de atendimento.

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO INTERESSADO

Item	Descrição do Serviço/Bem	Unid.	Quantidade	Valor Unit.

Declaro que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no edital e todos os seus anexos.

Declaro, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do edital.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

[INSERIR LOCAL], ... de ..... de 20.....

[NOME DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL]

Razão Social do Interessado

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABAETÉ E INSERIR NOME DA CONTRATADA].

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, inclusive pessoa acamada, mediante autorização formal do Município, conforme condições do Edital e do Termo de Referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de [inserir objeto], que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Chamamento Público;

1.2.3. Informações inseridas no Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura ou da data indicada no instrumento, podendo ser prorrogado quando legalmente admitido, mediante justificativa, vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e disponibilidade orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de [inserir prazo] contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E QUANTITATIVO

4.1. O valor unitário compreende integralmente os serviços, cuidados, alimentação, higiene, acompanhamento e demais obrigações exigidas no Termo de Referência, bem como os custos diretos e indiretos, encargos e tributos necessários à execução do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALORTOTAL (R$)
1	Acolhimento Institucional de idosos acima de 60 (sessenta) anos.	Vagas/ano	48	R$ 7.500,00	R$ 360.000,00

4.2. O quantitativo previsto neste contrato possui caráter estimativo, limitado às necessidades efetivamente autorizadas pela Administração e ao valor total contratado, observados os limites quantitativos e financeiros estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. A previsão de quantitativos não gera à CONTRATADA direito à contratação integral ou mínima, sendo o pagamento devido apenas pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados, conforme as regras de medição estabelecidas nos documentos da contratação.

4.3. O preço unitário fixado para esta contratação é de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por pessoa/mês, único para todos os perfis previstos no Termo de Referência, independentemente do grau de dependência.

4.3.1. Os preços fixados foram ajustados, devido a real capacidade financeira da CONTRATANTE, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserir dotação]

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária em conta de titularidade da credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação regular da despesa, após apresentação da nota fiscal, relatório mensal individualizado e documentos comprobatórios, com conferência e ateste da fiscalização.

5.1.1. A medição considerará o número de pessoas idosas efetivamente acolhidas, os dias de prestação do serviço e as autorizações emitidas pelo Município, observado o valor de R$ 7.500,00 por pessoa/mês e o limite financeiro contratado.

5.1.2. Nos casos de admissão ou desligamento durante o mês, o valor será proporcional aos dias de acolhimento: valor mensal dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias de efetiva prestação, considerando o dia de admissão e o de desligamento quando houver prestação nesses dias.

5.1.3. Nas situações de hospitalização, ausência temporária, falecimento, transferência ou desligamento, aplicam-se integralmente as regras dos itens 6.1.6 a 6.1.9 do Termo de Referência, inclusive a possibilidade de pagamento de 50% da diária por até 15 dias de hospitalização, somente mediante autorização formal e cumprimento das condições ali estabelecidas.

5.1.1. A medição será calculada com base no número de pessoas idosas efetivamente acolhidas e nos períodos de prestação dos serviços devidamente autorizados e comprovados, respeitado o valor de referência de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por pessoa-mês e o limite financeiro contratado.

5.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que legalmente o substitua, observada a legislação aplicável.

5.1.3. Nas situações de hospitalização, ausência temporária, transferência ou falecimento da pessoa idosa, a medição e o pagamento observarão as regras específicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, vedada a adoção de critérios não previamente definidos nos instrumentos da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2ºe 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. O reajuste observará a periodicidade mínima legal e o marco inicial definido no item 7.1, vedada a aplicação cumulativa de índices para o mesmo período..

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art 156, Lei 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Edital de Chamamento Público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As partes deverão comunicar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Abaeté, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, ressalvadas as competências legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de [COMARCA DO ORGÃO/ENTIDADE], Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SETOR REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Assistência Social

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, inclusive Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs), regularmente constituídas e autorizadas a funcionar, para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, inclusive pessoas acamadas, conforme as condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Acolhimento Institucional de idosos	Vagas/ano	48	R$ 7.500,00	R$ 360.000,00

1.1.1. A contratação será realizada por pessoa idosa efetivamente acolhida, mediante autorização formal do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.1.2. A estimativa da contratação é de até 4 (quatro) vagas simultâneas, pelo período estimado de 12 (doze) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) vagas/ano.

1.1.3. O quantitativo constitui estimativa máxima para planejamento, não gerando obrigação de contratação integral, pagamento por vaga desocupada ou garantia de demanda mínima.

1.1.4. O valor estimado é de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), considerando o valor de referência de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por pessoa/mês.

1.1.5. Unidade de medida: pessoa/mês de acolhimento efetivamente prestado e autorizado. Para admissões ou desligamentos no curso do mês, será aplicado o cálculo proporcional previsto na seção 6.

1.1.6. O valor estimado não constitui compromisso de consumo, sendo devido exclusivamente o pagamento pelos serviços autorizados, efetivamente prestados, medidos e atestados.

1.1.7. A eventual necessidade de acolhimento que ultrapasse o limite estimado de quatro vagas simultâneas dependerá de justificativa específica, demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento cabível, sem prejuízo do cumprimento de ordem judicial.

1.1.8. O valor unitário do acolhimento será único para todos os perfis previstos neste Termo de Referência, independentemente do grau de dependência da pessoa idosa, compreendendo integralmente os serviços, cuidados, alimentação, higiene, acompanhamento e demais obrigações exigidas da instituição contratada, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Regras de contratação e limite geográfico**:**

1.2.1. O Município de Abaeté poderá convocar os interessados para formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente legalmente admitido, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual ou atendimento à convocação será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, salvo prazo diverso devidamente justificado em razão de urgência ou determinação judicial.

1.2.3. O prazo de que trata o item 1.2.2, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do convocado e aceitação da Administração.

1.2.4. É vedada a transferência total ou parcial da execução do objeto e a subcontratação, ressalvadas atividades acessórias legalmente admitidas e previamente autorizadas, sem transferência da responsabilidade integral da instituição credenciada.

1.2.5. A instituição deverá estar localizada a uma distância rodoviária máxima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Abaeté/MG. A distância será aferida por ferramenta de roteirização de acesso público, considerando o percurso rodoviário usual entre a sede da Prefeitura Municipal e o endereço da instituição. A exigência visa facilitar o acompanhamento pela equipe técnica municipal, o contato e a convivência familiar e comunitária e a viabilidade dos deslocamentos.

1.2.7. O acolhimento deverá atender pessoas idosas de ambos os sexos, inclusive acamadas, desde que a instituição comprove possuir estrutura física, equipe, equipamentos e capacidade técnica compatíveis com as necessidades individuais e o grau de dependência da pessoa encaminhada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir acolhimento institucional a pessoas idosas que não possuem condições de permanecer com suas famílias ou em seus domicílios, em razão da ausência ou fragilidade de vínculos familiares, falta de condições para o autocuidado, vulnerabilidade ou risco social, violência, negligência ou necessidade de cuidados contínuos, assegurando moradia, alimentação, higiene, proteção, saúde e convivência social.

2.2. A contratação também poderá atender situações decorrentes de determinação judicial, inclusive decisões liminares, observados os prazos e as condições da ordem, a avaliação técnica possível e os procedimentos administrativos cabíveis. A existência de decisão judicial deverá ser registrada no processo individual e no processo de contratação.

2.3. A medida encontra fundamento no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), na legislação de assistência social e nas normas sanitárias aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas.

2.4. A solução consiste no credenciamento de instituições aptas a disponibilizar acolhimento integral, incluindo moradia, alimentação, cuidados de higiene, apoio nas atividades da vida diária, acompanhamento das condições de saúde, convivência social e demais serviços compatíveis com as necessidades dos acolhidos.

2.5. O credenciamento busca permitir que a Administração disponha de uma rede de prestadores previamente habilitados, acionados conforme a necessidade concreta, a compatibilidade do perfil da pessoa idosa, a disponibilidade de vaga e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no edital.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto, especialmente das atividades de acolhimento, cuidado direto e responsabilidade técnica. Serviços acessórios somente poderão ser executados por terceiros quando legalmente permitidos, sem afastar a responsabilidade integral da instituição e mediante autorização prévia da Administração.

3.2. Da Sustentabilidade:

A instituição deverá observar práticas de uso racional de água e energia, gerenciamento adequado de resíduos, especialmente resíduos de serviços de saúde quando gerados, e aquisição responsável de insumos, conforme a legislação aplicável.

3.3. Condições e especificações:

3.3.1. Acolhimento e Atendimento Integral

O serviço deverá garantir ambiente seguro, digno, acessível e adequado às necessidades físicas, emocionais e sociais da pessoa idosa, com atendimento individualizado, respeito aos direitos fundamentais e observância do grau de dependência. O acolhimento dependerá de encaminhamento/autorização formal do Município, ressalvadas situações de urgência ou ordem judicial, que deverão ser formalizadas imediatamente.

3.3.2. Atendimento Clínico e de Saúde

A instituição deverá assegurar os cuidados cotidianos e o acompanhamento das necessidades de saúde, por profissionais habilitados e em articulação com a rede pública ou privada de saúde, conforme a responsabilidade de cada serviço. Deverá administrar medicamentos exclusivamente conforme prescrição e orientação profissional, mantendo registros de administração e controle.

3.3.3. Alimentação, Higiene e Conforto

A instituição fornecerá alimentação suficiente, equilibrada e adequada às necessidades nutricionais, respeitadas prescrições e restrições alimentares. Deverá disponibilizar materiais de higiene pessoal, roupas de cama e banho, vestuário e demais itens definidos no plano de atendimento, mantendo ambientes limpos, ventilados, iluminados, seguros e em condições adequadas de habitabilidade.

3.3.4. Apoio Familiar e Comunitário

Deverá promover a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, respeitando a vontade, a segurança e os interesses da pessoa idosa, bem como incentivar atividades recreativas, culturais, ocupacionais e de convivência.

3.3.5. Instalações e funcionamento Ambiente

A instituição deverá manter instalações físicas compatíveis com o acolhimento, acessibilidade, segurança, higiene e conforto, bem como todas as licenças, autorizações e registros exigidos para funcionamento, incluindo licença sanitária e documentos de prevenção e combate a incêndio, quando exigíveis.

3.3.6. Autonomia e Proteção Integral

A instituição deverá promover autonomia, independência possível, qualidade de vida, privacidade, dignidade e liberdade de escolha, vedadas negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão, contenção ou restrição indevida de direitos.

3.3.7. Das Situações De Urgência E Emergência

Diante de urgência ou emergência, a instituição deverá adotar imediatamente as providências necessárias, acionar os serviços de saúde competentes e providenciar o encaminhamento, comunicando a Secretaria e o contato indicado, observadas as regras de sigilo. Deverá manter registros das ocorrências e providências

3.3.8. Da Proteção E Da Prevenção De Violações De Direitos

Suspeitas ou ocorrências de violência, maus-tratos, negligência ou violação de direitos deverão gerar medidas imediatas de proteção, comunicação aos órgãos competentes quando cabível e comunicação formal à Administração. A instituição deverá respeitar identidade, liberdade de consciência, vínculos e preferências individuais.

3.4. Do Perfil e Grau de Dependência

A instituição somente poderá receber pessoa idosa cujo perfil e grau de dependência sejam compatíveis com sua estrutura e equipe, observados os parâmetros de dimensionamento de recursos humanos e demais requisitos da RDC ANVISA nº 502/2021 e normas que a substituírem. A avaliação do perfil deverá ser documentada pela área técnica municipal e confirmada pela instituição antes da admissão, sem prejuízo de providências urgentes determinadas judicialmente.

3.5. Da participação de consórcios:

Não será admitida a participação em consórcio, considerando a natureza do serviço e a necessidade de identificação de uma única instituição responsável pelo acolhimento e pela proteção integral da pessoa idosa. A justificativa deverá constar do processo preparatório.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

A prestação dos serviços terá início após autorização formal de acolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou após a formalização administrativa da medida urgente/judicial. A instituição deverá informar, antes da admissão, a disponibilidade da vaga, o perfil que pode atender e eventuais limitações relevantes.

4.2. Do Local da Prestação dos Serviços:

Os serviços serão prestados nas dependências da instituição credenciada, no endereço aprovado pela Administração e constante do cadastro de credenciamento. A alteração de endereço dependerá de comunicação prévia, comprovação da regularidade do novo local e aprovação da Administração.

4.3. DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO, ACOMPANHAMENTO E DESLIGAMENTO

4.3.1. A admissão ocorrerá mediante encaminhamento ou autorização formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, com os documentos e informações disponíveis para identificação, avaliação social e planejamento do atendimento, observada eventual decisão judicial.

4.3.2. A instituição realizará avaliação inicial da pessoa idosa acolhida, identificando suas necessidades individuais, condições de saúde, grau de dependência, limitações funcionais, necessidades alimentares, medicamentos em uso, contatos familiares e demais informações necessárias para a prestação dos serviços.

4.3.3. A instituição deverá manter prontuário individual atualizado, com registro do acolhimento, plano individual de atendimento, cuidados prestados, intercorrências e providências, assegurando o sigilo e a proteção de dados pessoais e sensíveis.

4.3.4. A instituição comunicará formalmente à Secretaria qualquer transferência, desligamento, evasão, hospitalização, agravamento significativo de saúde ou falecimento, com registro da data, motivo e providências adotadas.

4.3.5. Nos acolhimentos decorrentes de decisão judicial, a instituição não poderá promover desligamento ou transferência que comprometa a ordem sem comunicação imediata ao Município e observância da decisão judicial.

4.3.6. A Secretaria realizará acompanhamento social e visitas técnicas, diretamente ou por equipe designada, respeitada a legislação aplicável, a privacidade dos residentes e as competências de fiscalização sanitária.

5. CREDENCIAMENTO, CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no edital, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos, observadas as regras de publicidade e atualização do cadastro.

5.2. O credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação nem demanda mínima. A contratação ocorrerá conforme a necessidade do Município e a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.3. Quando houver mais de uma instituição apta e não for possível contratar todas simultaneamente, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, sucessivos e registrados no processo:

a) compatibilidade entre o perfil da pessoa idosa, o grau de dependência e a capacidade técnica declarada e comprovada da instituição;

b) existência de vaga efetivamente disponível no momento do encaminhamento;

c) adequação da localização e viabilidade de acompanhamento pela equipe municipal e de convivência familiar e comunitária;

d) atendimento a condições específicas constantes de decisão judicial, quando houver;

e) rodízio ou ordem de convocação entre as instituições igualmente aptas, conforme regra objetiva e previamente divulgada no edital, com registro das consultas, recusas e justificativas.

5.4. A distribuição ordinária das vagas observará rodízio objetivo entre as instituições credenciadas, habilitadas e compatíveis com o perfil da pessoa idosa. A primeira convocação seguirá a ordem cronológica de conclusão do credenciamento. Após cada encaminhamento efetivado, a instituição

convocada será posicionada ao final da sequência, reiniciando-se o rodízio entre as instituições aptas. A ordem será registrada em controle próprio, acessível à fiscalização e aos órgãos de controle.

5.5. A instituição consultada deverá responder no prazo máximo de 1 (um) dia útil, ou em prazo menor quando a urgência estiver justificada, informando a existência de vaga e a compatibilidade com o perfil encaminhado. A ausência de vaga ou a incompatibilidade técnica fundamentada não constituirá, por si só, descumprimento, devendo ser registrada e a consulta direcionada à próxima instituição da sequência. A recusa injustificada após confirmação de disponibilidade poderá ensejar apuração.

5.6. Em situação de urgência ou cumprimento de ordem judicial com prazo incompatível com o procedimento ordinário, a Administração poderá convocar diretamente instituição credenciada que comprovadamente disponha de vaga e capacidade para o atendimento, mediante justificativa circunstanciada, registro da escolha e observância da ordem judicial e dos princípios da impessoalidade e motivação.

5.7. O limite estimado de quatro vagas simultâneas não obriga o Município a distribuir uma vaga para cada instituição nem a manter vagas permanentemente reservadas.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1- **Critérios de Medição**

6.1.1. A medição será mensal e considerará o número de pessoas idosas efetivamente acolhidas, os dias de prestação do serviço e as autorizações emitidas pelo Município.

6.1.2. A instituição apresentará relatório mensal individualizado, contendo identificação codificada ou informação necessária à conferência, datas de admissão e desligamento, períodos considerados, intercorrências relevantes e valor correspondente, observada a proteção de dados.

6.1.3. O fiscal verificará a autorização, a efetiva prestação, os registros de atendimento e a compatibilidade entre o relatório e a nota fiscal, podendo solicitar documentos complementares.

6.1.4. Nos casos de admissão ou desligamento durante o mês, o valor será proporcional aos dias de acolhimento. Para cálculo, o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias de acolhimento no período, considerando-se o dia de admissão e o dia de desligamento quando houver prestação do serviço nesses dias.

6.1.5. Não será admitida cobrança por vaga desocupada, reserva de vaga ou serviço não autorizado, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada, motivada e formalizada pela Administração antes da ocorrência.

6.1.6. Hospitalização: a internação hospitalar deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria, com indicação da data, unidade de saúde e previsão inicial de permanência, quando conhecida.

6.1.6.1. Durante a internação não será devido o valor integral mensal do acolhimento. Para preservar a continuidade do vínculo institucional e a disponibilidade da vaga, poderá ser pago valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária contratual, limitado a 15 (quinze) dias por evento, desde que cumulativamente:

(a) a manutenção da vaga seja solicitada pela Secretaria e autorizada formalmente pelo gestor do contrato;

(b) a instituição mantenha a vaga efetivamente reservada;

(c) permaneça responsável pelos contatos, articulação e acompanhamento institucional necessários;

(d) não haja cobrança simultânea pelo mesmo período a outro ente ou usuário. Ultrapassado o limite, a manutenção da vaga dependerá de nova decisão motivada da Secretaria, com demonstração da necessidade e da disponibilidade orçamentária. Não haverá pagamento sem autorização formal.

6.1.7. A Ausência temporária por motivo diverso de hospitalização não gera pagamento pelos dias de ausência. Excepcionalmente, quando a ausência decorrer de atividade externa ou visita familiar previamente autorizada e não representar desligamento, a vaga permanecerá vinculada ao acolhimento, sem acréscimo de valor, desde que a instituição continue prestando as responsabilidades ordinárias previstas no plano individual.

6.1.8. Falecimento: será devido o valor proporcional até a data do falecimento, observado o registro e a comunicação imediata à Secretaria. Serviços posteriores somente poderão ser pagos se previamente autorizados e efetivamente prestados, como providências específicas de encerramento, quando contratualmente previstas.

6.1.9. Transferência ou desligamento: o pagamento será devido até a data da efetiva prestação do acolhimento, observada a proporcionalidade e a formalização do evento.

6.2- Da Liquidação

6.2.1. A liquidação será realizada após o recebimento da nota fiscal e dos documentos comprobatórios, mediante verificação do direito adquirido pelo credor, nos termos da legislação financeira aplicável e dos procedimentos internos do Município.

6.2.2. Para fins de liquidação, serão conferidos, no mínimo: data de emissão; identificação do contrato e do órgão contratante; período de execução; descrição dos serviços; quantitativos e valores; retenções tributárias cabíveis; relatório mensal de medição e ateste do fiscal.

6.2.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido para saneamento, ficando suspenso o prazo de processamento até a regularização, conforme legislação e regulamento municipal.

6.2.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigível, sem prejuízo das verificações realizadas pela Administração.

6.3. Vedação de duplicidade

As regras desta seção constituem disciplina única de medição e pagamento e prevalecem sobre qualquer disposição genérica em sentido diverso. Não poderá haver duplicidade de cobrança por pessoa, período ou serviço.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta de titularidade da credenciada, no prazo definido no edital e no contrato, contado do marco objetivo ali estabelecido após a liquidação regular da despesa.

7.2. Constatada inconsistência na nota fiscal ou na documentação, a credenciada será notificada para correção. O prazo de pagamento ficará suspenso durante o período necessário ao saneamento, nos termos do edital.

7.3. A conta bancária deverá pertencer à pessoa jurídica credenciada, salvo hipótese legalmente admitida e previamente justificada.

7.4. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores serão atualizados pelo índice e critério definidos no edital e no contrato, observada a legislação aplicável.

7.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.6. A condição de optante pelo Simples Nacional deverá ser comprovada para aplicação do tratamento tributário favorecido, quando cabível.

7.7. A Administração poderá glosar valores correspondentes a serviços não prestados, não autorizados, não comprovados ou executados em desconformidade, mediante registro da ocorrência, motivação e oportunidade de manifestação da credenciada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações serão realizadas por escrito, admitidos meios eletrônicos que permitam comprovar o envio e o recebimento.

8.3. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O fiscal registrará ocorrências, verificará os relatórios de acolhimento, realizará ou solicitará visitas técnicas, notificará irregularidades e encaminhará ao gestor situações que exijam providências superiores.

8.5. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação, coordenará a fiscalização, instruirá alterações e prorrogações e adotará providências para eventual processo de responsabilização.

8.6. A fiscalização contratual não substitui nem afasta a competência dos órgãos de vigilância sanitária, assistência social, Ministério Público ou demais órgãos legalmente competentes.

8.7. A instituição deverá indicar preposto responsável pela interlocução com o Município, com contatos atualizados e disponibilidade para situações urgentes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A seleção ocorrerá por procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a hipótese de contratação paralela e não excludente, desde que atendidas as condições padronizadas estabelecidas no edital.

9.2. O edital deverá permanecer disponível para permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras de publicidade.

9.3. O credenciamento não implica contratação automática. A convocação dependerá da necessidade, da compatibilidade do perfil, da disponibilidade de vaga, dos critérios de distribuição e da disponibilidade orçamentária.

9.4. Não será exigida prova de conceito, por não se mostrar adequada à natureza do serviço.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. Documento de identificação do representante legal e instrumento que comprove seus poderes de representação.

10.1.2. Registro empresarial, no caso de empresário individual.

10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado, e, quando cabível, documentos de eleição ou designação dos administradores.

10.1.4. Ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples ou entidade sem fins lucrativos, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando aplicável.

10.1.6. Todos os documentos deverão estar acompanhados das alterações ou consolidação respectiva.

10.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

10.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ.

10.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver e pertinente à atividade.

10.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede, na forma da lei.

10.2.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS, quando exigível.

10.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa.

10.2.6. As certidões poderão ser apresentadas na forma legalmente admitida, inclusive positivas com efeitos de negativas.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. Alvará ou licença sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, autorizando o funcionamento da instituição como ILPI.

10.3.2. Comprovação de responsável técnico de nível superior, com vínculo formal e carga horária mínima prevista na RDC ANVISA nº 502/2021, ou norma que a substitua.

10.3.3. Comprovação de inscrição do programa da entidade no Conselho da Pessoa Idosa competente, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa e da organização local do controle social; eventual impossibilidade deverá ser justificada e submetida à análise jurídica antes da publicação.

10.3.4. Regimento interno e plano de trabalho/atenção integral à saúde da pessoa idosa, atualizados e compatíveis com a legislação aplicável.

10.3.5. Relação da equipe de recursos humanos, funções, qualificações, vínculos e quantitativos por turno, demonstrando atendimento aos parâmetros da RDC ANVISA nº 502/2021 conforme o número de residentes e seus graus de dependência.

10.3.6. Declaração e documentação comprobatória de que dispõe de instalações físicas, mobiliário, equipamentos, acessibilidade e condições de segurança adequadas ao perfil de acolhimento pretendido.

10.3.7. Comprovação dos documentos de segurança contra incêndio e pânico, quando exigíveis pelo órgão competente, ou documento equivalente que demonstre a regularidade da edificação.

10.3.8. Declaração de capacidade operacional para atendimento contínuo, inclusive de pessoas acamadas, acompanhada de descrição dos recursos e limites de atendimento.

10.3.9. A Administração poderá realizar visita técnica prévia ou solicitar vistoria/relatório de órgão competente, com critérios uniformes e registro formal, sem substituir as licenças legalmente exigidas.

10.3.10. A instituição deverá comunicar imediatamente qualquer suspensão, cassação ou vencimento de licença, alteração de endereço, mudança de responsável técnico ou fato que comprometa sua capacidade de atendimento.

10.4. As exigências técnicas deverão ser proporcionais ao objeto, pertinentes à segurança das pessoas idosas e aplicadas de forma isonômica a todos os interessados. A área técnica deverá confirmar a pertinência e a exigibilidade de cada documento perante os órgãos competentes antes da publicação.

7 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

11.1. Obrigações do Município

11.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, conforme o edital, este Termo de Referência e o contrato.

11.1.2. Realizar o encaminhamento e a autorização formal de acolhimento, com as informações disponíveis e necessárias ao atendimento.

11.1.3. Informar à instituição as necessidades conhecidas da pessoa idosa, inclusive grau de dependência, condições relevantes de saúde e contatos autorizados, respeitada a legislação de proteção de dados.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, atestar os serviços efetivamente prestados e registrar ocorrências.

11.1.5. Notificar a credenciada sobre irregularidades e fixar prazo para correção, quando cabível, sem prejuízo de medidas imediatas de proteção em situações de risco.

11.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, medidos, atestados e liquidados, nos prazos e condições pactuados.

11.1.7. Decidir solicitações e reclamações relacionadas à execução, observados os prazos legais e a complexidade do caso.

11.1.8. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

11.1.9. Não assumir compromissos da credenciada com terceiros nem responder por danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

11.2. Obrigações da instituição credenciada

11.2.1. Prestar acolhimento integral de forma contínua, segura, humanizada e compatível com o perfil autorizado, inclusive atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias.

11.2.2. Manter durante toda a execução as condições de habilitação, licenças, autorizações, equipe e capacidade técnica exigidas.

11.2.3. Garantir a segurança, integridade física, moral e psicológica, dignidade, autonomia, privacidade e direitos da pessoa idosa.

11.2.4. Fornecer alimentação, higiene, vestuário, roupas de cama e banho, acomodação e demais itens incluídos no preço contratado, conforme especificação e plano individual.

11.2.5. Administrar medicamentos exclusivamente conforme prescrição e orientação profissional, mantendo registros e adotando medidas para evitar erros de medicação.

11.2.6. Manter equipe em quantidade e qualificação compatíveis com os graus de dependência dos residentes e com a legislação sanitária.

11.2.7. Comunicar imediatamente ao Município urgências, hospitalizações, acidentes, agravamento de saúde, suspeitas de violência, desaparecimento, transferência e falecimento.

11.2.8. Manter prontuário individual e registros de atendimento, disponibilizando-os à fiscalização na medida necessária e legalmente permitida.

11.2.9. Promover convivência familiar e comunitária, visitas e contatos, respeitando a vontade e a segurança da pessoa idosa.

11.2.10. Permitir visitas e acompanhamento da equipe técnica municipal, bem como a atuação dos órgãos de fiscalização competentes, respeitada a legislação e a privacidade dos residentes.

11.2.11. Indicar preposto para interlocução com o Município e comunicar alterações de seus dados de contato.

11.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade, sem transferência automática de responsabilidade ao Município.

11.2.13. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo da fiscalização municipal.

11.2.14. Observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança para proteção dos dados pessoais e, especialmente, dos dados pessoais sensíveis de saúde.

11.2.15. Não utilizar trabalho de menores em condições vedadas pela Constituição e legislação trabalhista.

11.2.16. Cumprir as normas sanitárias, de assistência social, acessibilidade, segurança, prevenção de incêndio e proteção dos direitos da pessoa idosa.

11.2.17. Não impor regras internas que violem a dignidade, autonomia, liberdade, privacidade ou direitos individuais da pessoa idosa. As rotinas deverão ser compatíveis com as necessidades e preferências individuais.

11.2.18. Não transferir a pessoa idosa para outro estabelecimento nem promover desligamento unilateral que comprometa a continuidade da proteção, sem comunicação prévia e observância das determinações do Município e, quando houver, da decisão judicial.

12, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática das condutas previstas no art. 155, inclusive:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar documentação exigida ou não manter as condições de habilitação;

12.1.5. Ensejar retardamento injustificado da execução;

12.1.6. Apresentar documentação ou declaração falsa;

12.1.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

2.1.9. Praticar ato ilícito para frustrar os objetivos da contratação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa moratória poderá ser fixada em 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de avaliação da gravidade, proporcionalidade e eventual conversão em multa compensatória, conforme edital e contrato.

12.4. A multa compensatória, se adotada, deverá ter percentual e base de cálculo expressamente definidos no edital e no contrato, com motivação e observância dos limites legais. Não se recomenda manter previsão genérica sem percentual.

12.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível, assegurados contraditório e ampla defesa.

12.6. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparação integral do dano causado.

12.7. O processo de responsabilização observará o procedimento legal, a competência da autoridade, os prazos de defesa e os critérios de dosimetria previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.8. Poderá ocorrer descredenciamento, mediante decisão motivada e devido processo, quando a instituição deixar de preencher os requisitos, perder licença essencial, recusar injustificadamente obrigações assumidas ou praticar conduta incompatível com a proteção das pessoas idosas. Em situações de risco, poderão ser adotadas medidas cautelares para impedir novos encaminhamentos, sem descontinuidade indevida do acolhimento já existente.

12.9. A Administração manterá os registros e promoverá as comunicações legalmente exigidas aos cadastros de sanções, observados os prazos legais.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado é de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), correspondente a 48 (quarenta e oito) pessoas-mês, ao valor de referência de R$ 7.500,00 por pessoa/mês, para até 4 (quatro) vagas simultâneas durante 12 (doze) meses.

13.2. O valor é estimativo e não gera obrigação de contratação integral, ficando a despesa limitada aos acolhimentos efetivamente autorizados, prestados, medidos e atestados.

13.3. O valor de R$ 7.500,00 por pessoa/mês será tratado como valor unitário estimado e teto de referência para a instrução do processo, não constituindo preço definitivamente validado.

13.4. Como área demandante, a Secretaria de Assistência Social estabelece, para esta contratação, preço único por pessoa/mês, independentemente do grau de dependência, desde que a instituição credenciada comprove capacidade para atender os perfis que aceitar.

14. PESQUISA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação foi definido com base na análise das propostas comerciais apresentadas por instituições que prestam serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas.

Foram identificadas duas referências institucionais independentes: a ILPI Almeida Cabral, com valor de R$ 7.500,00 por pessoa/mês, e o Instituto Life Sênior, cuja média dos valores apresentados corresponde a R$ 8.550,00 por pessoa/mês.

A média das duas referências consideradas corresponde a R$ 8.025,00 por pessoa/mês. Assim, o valor estimado de R$ 7.500,00 por pessoa/mês corresponde ao menor preço-base identificado, situando-se aproximadamente 6,54% abaixo da média apurada.

Para o quantitativo estimado de até 4 (quatro) vagas simultâneas, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando até 48 (quarenta e oito) pessoas-mês, o valor global estimado da contratação é de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

A estimativa considera os valores-base informados nas propostas, observando-se que determinadas despesas individuais, como medicamentos, fraldas, suplementos, dietas especiais e vestuário, foram indicadas pelas instituições como custos adicionais. O pagamento pelo Município ficará limitado aos serviços efetivamente prestados, autorizados e atestados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento dos exercícios subsequentes para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

15.2. Por se tratar de procedimento de contratação através de Credenciamento, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, ordem de serviço, ou outro documento equivalente.

16. VIGÊNCIA, REAJUSTE E EXTINÇÃO

16.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo nele estabelecido, admitido o cadastramento de novos interessados durante sua vigência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Cada contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura ou da data indicada no instrumento, observado o prazo de execução e a disponibilidade orçamentária.

16.3. A prorrogação poderá ocorrer quando legalmente admitida, mediante justificativa de vantajosidade, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e formalização tempestiva.

16.4. O reajuste observará a periodicidade mínima legal, o índice e a data-base expressamente definidos no edital e no contrato, recomendando-se a adoção do IPCA, salvo justificativa técnica para outro índice.

16.5. A extinção, denúncia ou descredenciamento deverá observar o devido processo e ser planejada de modo a evitar descontinuidade indevida do acolhimento, especialmente quando houver ordem judicial ou risco à pessoa idosa

17. ASSINATURAS

17.1. Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Suelem Lopes Mendonça

Chefe de Divisão de proteção Social

17.2. Aprovação do Termo de Referência:

APROVO o presente Termo de Referência, após conferência das informações técnicas e das validações indicadas neste documento.

Elisangela Maria dos Santos Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social

14.5.4 – ANEXO IV – Declaração de Adequação das Instalações Físicas, mobiliário, equipamentos, acessibilidade e segurança;

14.5.5. – ANEXO V - Declaração de capacidade operacional para prestação dos serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas

14.5.6 - ANEXO VI - Modelo de relatório mensal de acolhimento e medição dos serviços

Abaeté, 16 de novembro de 2026.

Elisângela Maria dos Santos Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que dispõe de instalações físicas, mobiliário, equipamentos e condições de acessibilidade e segurança adequados ao acolhimento de pessoas idosas, compatíveis com a capacidade de atendimento da instituição e com as necessidades dos residentes.

Declara, ainda, que suas instalações e seus equipamentos atendem às normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e demais regulamentações aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), comprometendo-se a manter as condições adequadas de funcionamento, higiene, conservação e segurança durante todo o período de execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Abaeté/MG.

CIdade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que possui capacidade operacional, estrutura física e equipe de profissionais compatíveis com a prestação dos serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas, observadas a capacidade autorizada da instituição e as necessidades individuais dos residentes.

Declara, ainda, que possui condições de prestar atendimento contínuo e integral às pessoas idosas acolhidas, compreendendo, conforme as necessidades de cada residente:

I – oferta de alimentação adequada, observadas as necessidades nutricionais e as restrições alimentares individuais;

II – cuidados de higiene pessoal, conforto, bem-estar e cuidados diários;

III – acompanhamento das necessidades individuais, respeitando a dignidade, a autonomia e os direitos das pessoas idosas;

IV – realização e incentivo a atividades de convivência, integração social e lazer, compatíveis com as condições dos residentes;

V – acompanhamento das condições gerais de saúde e encaminhamento para atendimento na rede de saúde sempre que necessário;

VI – manutenção de equipe e recursos adequados ao atendimento, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

A instituição compromete-se a manter a capacidade operacional declarada durante todo o período de prestação dos serviços, bem como a comunicar à Administração Municipal qualquer situação que possa comprometer a qualidade, a continuidade ou a segurança do acolhimento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Abaeté/MG.

CIdade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante legal

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ACOLHIMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO N°: _____/2026 - CREDENCIAMENTO N°: _____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL:_____
CNPJ:_____
ENDEREÇO:_____
PERÍODO DE REFERÊNCIA: _____/_____/_____ A _____/_____/_____

1. Demonstrativo dos acolhimentos

Nº	Identificação da pessoa acolhida	Data de admissão	Data de desligamento, se houver	Dias considerados na medição	Valor apurado
1					
2					
3					
4					

3. Resumo financeiro

- Quantidade de pessoas-mês ou períodos parciais medidos: _____
- Valor total apurado no mês: R$_____ (XXXXXXXXX)

4. Declaração da instituição

Declaramos que as informações acima correspondem aos acolhimentos efetivamente prestados no período informado e que os dados apresentados são verdadeiros, responsabilizando-nos por sua exatidão.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Responsável legal pela instituição credenciada

5. Conferência da fiscalização

( ) Relatório conferido e aprovado.

( ) Relatório pendente de correção ou esclarecimentos.

Observações:

_____
_____
_____
_____

Valor atestado para pagamento: R$ _____ (XXXXX)

Data: _____/_____/_____

Elisangela Maria dos Santos Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social